PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____ DE 25 DE JUNHO DE 2025

Vereador Policial Federal Suender - PL

*Dispõe sobre a **proibição de concessão de benefícios ou incentivos fiscais** a empresas condenadas por atos de corrupção, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a concessão e manutenção de programas de benefícios ou incentivos fiscais, tais como parcelamento de débitos, isenções, reduções de alíquotas, créditos presumidos, regimes especiais de tributação ou quaisquer outras formas de tratamento tributário diferenciado, a pessoa jurídica que tenha sido condenada, com decisão transitada em julgado, por atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

§ 1º. A proibição disposta no *caput* estender-se-á pelo período de 08 (oito) a 15 (quinze) anos, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão condenatória, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e a gravidade do ato praticado.

§ 2º. Para fins de aplicação do *caput*, a avaliação da gravidade do ato, bem como a determinação do prazo específico dentro do intervalo previsto no § 1º, será realizada por órgão competente do Poder Executivo Municipal, mediante processo administrativo específico, garantindo o contraditório e a ampla defesa da pessoa jurídica.

§ 3º. A proibição de que trata este artigo não exime a pessoa jurídica do cumprimento de suas obrigações tributárias principais e acessórias, tampouco a desobriga da reparação integral do dano causado e do pagamento de multa aplicada, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º. A suspensão ou revogação dos benefícios e incentivos fiscais já concedidos, bem como a vedação de novas concessões, ocorrerá automaticamente após a comunicação oficial da condenação com trânsito em julgado ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal manterá um cadastro atualizado das empresas impedidas de receber benefícios ou incentivos fiscais, para consulta pública e transparência, observadas as disposições legais sobre sigilo.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos para a aplicação do disposto nesta Lei, incluindo os critérios para avaliação da gravidade dos atos e a forma de comunicação entre os órgãos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 25 de junho de 2025.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial fortalecer os mecanismos de combate à corrupção no âmbito do Município de Anápolis, Goiás, ao proibir a concessão e manutenção de benefícios ou incentivos fiscais a empresas que tenham sido judicialmente condenadas por atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2014, conhecida como Lei Anticorrupção.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 37, caput, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A corrupção, em todas as suas manifestações, atenta diretamente contra esses pilares, minando a confiança da sociedade nas instituições e desviando recursos que poderiam ser aplicados em serviços essenciais à população.

A Lei Federal nº 12.846/2014, a Lei Anticorrupção, surge como um marco legislativo ao responsabilizar objetivamente as pessoas jurídicas por atos de corrupção, fraude em licitações e contratos, e outras condutas lesivas à administração pública, nacional ou estrangeira. Essa lei visa aprimorar a integridade no ambiente de negócios e no relacionamento com o Poder Público.

Nesse contexto, o Município de Anápolis, no exercício de sua autonomia federativa (Art. 18 da CF/88), possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, inciso I da CF/88), incluindo a regulamentação da concessão de benefícios fiscais. A proibição de incentivos fiscais a empresas corruptas alinha-se perfeitamente a esse interesse, pois busca proteger o erário municipal e garantir que o dinheiro público seja aplicado com ética e transparência.

Este projeto de lei está totalmente alinhado aos princípios da Administração Pública, como a moralidade, que impede premiar a corrupção; a impessoalidade, que garante um tratamento justo para todas as empresas; e a eficiência, assegurando que os incentivos fiscais gerem benefícios reais para Anápolis. Além disso, ele reforça a supremacia do interesse público e a probidade administrativa, exigindo conduta íntegra nas relações entre o município e o setor privado.

A aprovação desta lei trará benefícios importantes para a cidade, como o combate à concorrência desleal, criando um ambiente de negócios mais justo. Ela também enviará uma mensagem clara de integridade à sociedade e ao mercado, atraindo empresas sérias. Mais do que isso, a lei protegerá o erário público, garantindo que os recursos municipais sejam bem utilizados, e fortalecerá a Lei Anticorrupção em nível local, mostrando o compromisso de Anápolis com a ética.

Diante do exposto, e em conformidade com os preceitos constitucionais e legais que regem a Administração Pública, este Projeto de Lei representa um passo fundamental para a construção de um ambiente de negócios mais íntegro, transparente e justo em Anápolis, reafirmando o compromisso do Município com a ética e a boa aplicação dos recursos públicos.

Anápolis, 25 de junho de 2025

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL